



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
LICENÇAS E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE  
SDL, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA  
JONATHAN GEDDES FRAY – ME.**

**PROCESSO Nº 00094.001635/2015-17**

**CONTRATO Nº 22 /2016**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF, e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JONATHAN GEDDES FRAY – ME**, CNPJ nº 17.143.697/0001-52, com sede na Rua das Samambaias, 210, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.854-620, telefones nºs (45) 3025-1605 e (45) 8422-2321, neste ato representada pelo Senhor **JONATHAN GEDDES FRAY**, portador do CPF nº 077.738.129-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2016, com fundamento no art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00094.001635/2015-17, sujeitando-se as partes a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço para realizar upgrade de licenças e manutenção do Software SDL Trados Studio 2014 Professional (network) para o Software SDL Trados Studio 2015 (Multiterm 2015), conforme especificações constantes neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2016, o Projeto Básico (anexo), bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes na inexigibilidade de Licitação nº 05/2016.
- 2) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 3) Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.



- 7) Permitir que somente pessoas autorizadas pela contratada prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia das licenças.
- 8) Rejeitar o recebimento das licenças que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 9) Disponibilizar local para desenvolvimento das atividades previstas e fornecer acesso à equipe da contratada para preparo do ambiente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representante para exercer a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**Subcláusula Segunda** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do objeto deste contrato, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Descrição	Especificação	Valor Unitário	Quantidade/ Unidade	Valor Total
1	Manutenção	SDL PSMA (Product Service and Maintenance Agreement) Básico 1 ano.	R\$ 171,00	12 meses	RS 2.052,00
2	Atualização	SDL Trados Studio 2014 Professional (network), para o SDL Trados Studio 2015 ( <i>Multiterm 2015</i> ).	R\$ 1.495,00	2 unidades	RS 2.990,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 5.042,00</b>

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

**Subcláusula Quarta** – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
I =  $\frac{TX}{365}$       I =  $\frac{(6/100)}{365}$       I = 0,00016438  
TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**Subcláusula Nona** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

798



**Subcláusula Décima** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Primeira** – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Segunda** – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Terceira** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 5.042,00 (cinco mil e quarenta e dois reais)**, correrão à conta do PTRES: 085454, Naturezas das Despesas: 33.90.39 e 44.90.39 e Notas de Empenho: 2016NE800723 e 2016NE800724, de 7 de março de 2016.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Advertência.
- 2) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 3) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



5) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

6) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.

7) **Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela CONTRATANTE.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Quinta** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Sexta** – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 18 de março de 2016.

~~GUILHERME CABRAL JUNIOR  
Diretor de Recursos Logísticos da  
Presidência da República~~

*Jonathan G. Fray*

JONATHAN GEDDES FRAY  
Jonathan Geddes Fray – ME



ANEXO

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realizar upgrade de licenças e manutenção do Software SDL Trados Studio 2014 Professional (network) para o Software SDL Trados Studio 2015 (Multiterm 2015), conforme especificações e quantidades constantes neste Projeto Básico.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A atualização de licenças de uso de Software de tradução justifica-se no intuito de manter no órgão demandante a versão mais atual da ferramenta em ambiente integrado para realização de traduções, revisões e gerenciamento de projetos, funções essenciais e inovadoras que visam maximizar a produtividade e melhorar o desempenho de toda cadeia produtiva de tradução de documentos oficiais expedidos e recebidos pelo Gabinete Pessoal desta Presidência da República.

3. DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS E ESTIMATIVA DA DESPESA

Item	Descrição	Especificação	Valor Unitário	Quantidade/ Unidade	Valor Total
01	Manutenção	SDL PSMA (Product Service and Maintenance Agreement) Básico 1 ano.	R\$ 171,00	12 meses	R\$ 2.052,00
02	Atualização	SDL Trados Studio 2014 Professional (network), para o SDL Trados Studio 2015 (Multiterm 2015).	R\$ 1.495,00	2 unidades	R\$ 2.990,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 5.042,00</b>

4. UPGRADE E MANUTENÇÃO

- 4.1 Garantia de no mínimo, 12 (doze) meses após o aceite do upgrade das licenças de uso dos softwares fornecidos.
- 4.2 A contratada deverá garantir que as chaves de acesso das licenças de uso para utilização do software serão entregues a Presidência da República estarão livres de defeitos e de qualquer rotina (vírus de computador), voltada para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituir as que por ventura seja constatada pela Presidência da República como “defeituosa”.
- 4.3 A contratada deverá atualizar as licenças de uso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação oficial da Presidência da República.
- 4.4 Durante o período de garantia de 12 (doze) meses, a contratada deverá prestar atendimento do tipo “on line” ou se necessário “on site” nas dependências da Presidência da República, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08:00 às 18:00 horas), por profissionais especializados, visando dirimir dúvidas quanto à configuração das licenças de uso do software nos computadores da Presidência da República.
- 4.5 A contratada deverá atualizar o software, quando uma nova versão for disponibilizada pelo fabricante no prazo de garantia estabelecido por este projeto básico. A atualização de versões do

A

YGR



software no ambiente da Presidência da República deve ocorrer no prazo máximo de 10 dias, a contar da data oficial da versão.

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.1 A atualização das licenças de software, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas contidas neste Projeto Básico.

## 6. LOCAL E ENTREGA

- 6.1 Os comprovantes de atualização das licenças de uso dos softwares e demais dispositivos, manuais, mídias e acessórios que por ventura venham a acompanhar, ou seja, necessários para o funcionamento dos softwares, deverão ser entregues em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da nota de empenho.
- 6.2 Os comprovantes de atualização das licenças de uso dos softwares e demais dispositivos, manuais, mídias e acessórios que acompanhem, ou seja, necessários para o funcionamento das licenças de uso dos softwares deverão ser entregues na Coordenação de Suprimento e Patrimônio da Presidência da República, situada na Avenida N2 Norte – Almoxarifado da Presidência da República, de acordo com o prazo estabelecido.
- 6.3 O recebimento dos comprovantes de atualização das licenças de uso dos softwares e demais dispositivos, manuais, mídias e acessórios que acompanhem, ou seja, necessários para o funcionamento das licenças de uso dos softwares será provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da proposta da licitante vencedora;
- 6.4 Não serão consideradas entregues as atualizações das licenças de uso para utilização dos softwares que não estiverem em conformidade com as especificações técnicas propostas e apresentadas;

## 7. SANÇÕES

- 7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
- a) advertência;
  - b) multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
  - c) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - d) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
  - e) multa de 5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Projeto Básico.
- 7.2 A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.3 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.
- 7.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 7.5 7.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.6 7.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

798





- 7.7 7.7 As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.8 7.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a contratada o contraditório e a ampla defesa.

#### 8. ACEITE E PAGAMENTO

- 8.1 A Equipe Técnica da Diretoria de Tecnologia da Presidência da República realizará uma inspeção técnica nas atualizações das licenças de uso do software para verificação da sua integridade.
- 8.2 As licenças de instalação, dispositivos, manuais e acessórios que acompanhem, ou seja, necessários para o funcionamento do software que apresentarem defeito por processo fabril, deverão ser substituídas pela contratada, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da comunicação por parte da Presidência da República.
- 8.3 Após o recebimento do Laudo de Avaliação Técnica, que será emitido em um prazo máximo de 4 dias após o recebimento provisório das chaves de uso, o Gestor da PR emitirá Aceite Definitivo.
- 8.4 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.
- 8.4.1 O pagamento da manutenção será realizado mensalmente, durante a vigência do contrato.
- 8.4.2 O pagamento referente às atualizações de licenças do uso do software será efetuado em uma única parcela após o aceite definitivo da solução

#### 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da Unidade Gestora 110001 – Secretaria de Administração, Programa de Trabalho 04.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional, Natureza de Despesa 44.90.39.93 – Aquisição de Software - Fonte 100.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- 10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste Projeto Básico.
- 10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.4 Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 10.6 Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico.
- 10.7 Permitir que somente pessoas autorizadas pela contratada prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia das licenças.
- 10.8 Rejeitar o recebimento das licenças que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 10.9 Disponibilizar local para desenvolvimento das atividades previstas e fornecer acesso à equipe da contratada para preparo do ambiente.

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

*A*

*JGR*



- 11.1 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos.
- 11.2 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia.
- 11.3 Entregar as licenças constantes deste Projeto Básico, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Presidência da República.
- 11.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República, em decorrência da entrega das licenças, incluindo-se, também, os danos causados a terceiros.
- 11.5 Observar o prazo máximo no qual a contratada ficará obrigada a entregar as licenças, conforme estabelecido neste Projeto Básico.
- 11.6 Declarar, detalhadamente, a garantia técnica das atualizações das licenças, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido no Projeto Básico, contado a partir do recebimento definitivo.
- 11.7 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização da Presidência da República.
- 11.8 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 11.9 Manter, durante a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## 12. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 12.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Brasília, 16 de dezembro de 2015.

**ALEXANDRE AUGUSTO AMARAL**  
Coordenador Geral de Operações e Atendimento a Usuários

Aprovo o presente Projeto Básico na forma proposta, conforme legislação vigente.  
Em     /     /2015.

**CLAUDIO CROSSETI DUTRA**  
Diretor de Tecnologia